

ACÓRDÃO Nº 4217/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo n. TC 021.875/2012-0.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Bento Pereira Lima, CPF n. 607.389.287-04; David Ferreira Campos, CPF n. 117.138.601-04; Genelice Pereira Lima, CPF n. 302.530.551-72; e Município de Goiatins, CNPJ n. 01.832.476/0001-51.
4. Entidade: Município de Goiatins/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins – Secex/TO.
8. Advogado constituído nos autos: Ivair Martins dos Santos Diniz, OAB/TO n. 105-B.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde – FNS em decorrência de irregularidades detectadas na aplicação de recursos transferidos do Piso de Atenção Básica – PAB ao Município de Goiatins, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Genelice Pereira Lima, dos Srs. Bento Pereira Lima e David Ferreira Campos e do Município de Goiatins/GO, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alíneas **b**, e 19, da Lei n. 8.443/1992;

9.2. aplicar aos Srs. Bento Pereira Lima, Genelice Pereira Lima e David Ferreira Campos, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. condenar o Município de Goiatins/TO ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas abaixo indicadas até a do efetivo recolhimento, com fixação de prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos da legislação em vigor:

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
1º/07/2003	393,90
02/07/2003	3.752,28
04/07/2003	447,20
15/07/2003	1.313,10
04/08/2003	150,00
18/08/2003	3.776,10
25/08/2003	450,00
07/10/2003	955,00
20/10/2003	5.787,53

18/11/2003	2.768,30
1º/12/2003	90,00
16/12/2003	126,00
05/01/2004	219,58
06/01/2004	1.370,96
28/01/2004	753,95
04/02/2004	115,80
10/02/2004	1.073,50
16/02/2004	375,00
09/03/2004	214,00
1º/04/2004	206,30
12/04/2004	1.401,15
20/04/2004	200,00

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não sejam atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.5. determinar a remessa de cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Tocantins, com fundamento no § 7º do art. 209 do RI/TCU.

10. Ata nº 28/2014 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/8/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4217-28/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral